

151030 1893

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO

DE
MINAS GERAES

Traslado

323

entre

Alameda da P. B. do S. do S. do S.

Governo do Estado de Minas

Escrivão,

Almeida Lima.

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e noventa e três nos 29 dias do mez de Agosto

do dito anno n'esta cidade de Ouro Preto em meu cartorio autuo a
petição e documento que se segue de que fiz este. Eu, José

Almeida Lima
Escrivão

Translado dos autos de Se-
 cção civil, entre partes, da Compa-
 nhia Obras Publicas e Empre-
 sas do Estado de Minas Gera-
 es Autora. O Juiz de
 Estado de Minas Gerais, re-
 presentado pelo Doutor Procu-
 rador Fiscal Rio. Nestes
 oitenta e cinco e duas
 trez. Juiz de Secção civil do
 Estado de Minas Gerais.
 -Secção Civil da Compa-
 nhia Obras Publicas e Em-
 presas do Estado de Minas
 Gerais Autora. O Juiz de
 Estado de Minas Gerais
 representado pelo Doutor Pro-
 curador Fiscal Rio. Nestes
 oitenta e cinco e duas
 trez. Juiz de Secção civil do
 Estado de Minas Gerais.

anno, n'ito leidade de Cu
 re Preto em meu cartão
 antes a petição e documento
 to que se reger de que fiz
 este. Da J. do Preto e Alvará
 do Senhor Bravião e me
 Bravião. Era e que se em
 tanto e de novo me e
 dito e nomeando me
 tução aqui. Bem e fideles
 to transcripto depois o
 que se viu a petição mi
 ral do ter seguinte. Mas
 timos Senhor Doutor Juiz
 Secional. O Comprova
 Obra Publika e Imprensa
 do Estado de Minas Gerais,
 com sede na leidade de
 Rio de Janeiro, antes me
 mine me, contracto com
 o Governo do Estado de Mi
 nos e colecionando a base
 lapidada de varios me
 do leidade de Curo Preto
 de accões em v.

Petição

orçamentos especificados, com
 obras a realizar, entidade me
 nudo dois, que compoem
 o custo das obras e a con
 veniencia. Formado o custo
 to e realizado deigo e organi
 zado o orçamento mudo,
 deu a composicao mudo
 tivo com os obras con
 todos, mudo, mudo, mudo
 ptoeio as colecoes e
 aboumto dos mudo de
 accoas com as espec
 ficacoas do orçamento,
 em vez de mudo fios, pedro
 ocados dos budo, mudo
 mudo he ptoeio mudo con
 veniente, mudo, ptoeio
 mudo mudo se as estipu
 lacoas do contrato e mudo
 timo se dentro do orca
 mento, ptoeio que, os mudo
 fios, obra com ptoeio
 e mudo mudo mudo, eleva
 no a despesa mudo abou

além dos prazos do ora-
 mento, e que não me hão a
 empreiteira forn por culbe-
 ração própria. Devo me os
 acertos n'esta pte e prometto
 a pte honraria no encargo
 de um contrato, quando o Don-
 to Director Geral dos Obra Pu-
 blicas do Estado, não vender
 o meios e materiais a me-
 conveniencia do não me
 purga dos meios fies, onde
 não form alla supurga
 dos m todos o calcomento,
 como obra complementor,
 no pinto no oram-
 to, mas me honra. Devo
 pteia empreiteiro, que fu-
 rta o maior supurga
 em vender como obra
 pteia, como de eu
 que, nos termos de me
 contracto, a colheção dos
 meios fies seria dividenda
 te pagar por muito linear

linear, como é de praxe em
 variavelmente usados em
 contratos e dísticos, in-
 tando-se de abreviaturas
 de appellido, não appor a me-
 nor dúvida e prontamente
 orgonem o micio por o
 puzero dos meios fies, mepre-
 gando-se de um lado con-
 to das ruas com a secção,
 de zero, deu mais zero, tanto
 apparelhados pelos fues, por
 peo do tido, certo aqum,
 nos medições do obra, se-
 não elles, como obra com
 plementos e por sua na-
 tura, medidos reporede-
 mente e pagos pelo seu
 justo preço teloniamente
 avaliados. Concludos os
 trabalhos de orcamnto a
 que se obrigara pordin a
 companhia, pagamnto no
 ré do quanto digo dos or-
 vicos especificados no con-

no contracto, como das o-
bras complementares, que
executara por ordem do
directoria de Obras Publicas
e que deviam sido repu-
tados memoriaes. O Gov-
no, porém, sem mais pro-
prio, faltando com a justiça,
negou o pagamento das o-
bras me prestas no or-
çamento, mas reentadas
em virtude de ordens do
directoria de Obras publi-
cas e que approvatarão
o calcamento, a despei-
to mesmo de fornecer e
informações do enge-
nheiro Fiscal da obra
por parte do Estado e
do Secretario da agricul-
tura, commensais a obras
publicas, que alias affir-
maram o direito do peti-
cionista; apinhando pelo
seu pagamento integral

integral na forma interpe-
 dida. (Certidão numero trez. 3)
 lo posto, e querendo a petição
 não tem pelos meios judici-
 aes, uma vez que a ~~declina-~~
~~mativamente~~ ~~he~~ foi ne-
 gada justiça, e pagamento
 do que he devido o Estado de
 importância corresponden-
 te a quatro mil cento e qua-
 rento e trez metros e oitenta
 e sete centímetros lineares de meio
 fio empregados no cal-
 camento da Cidade a sa-
 são de cinco mil reis, por
 metro, requer a situação
 do Estado na pessoa do
 seu representante judicial,
 o Doutor Procurador Fiscal,
 para vir a primeira au-
 diencia d'este Juizo fallar
 dos termos de uma acção
 na qual além do que
 fica allegado, a autora
 Companhia Obras Publi-

Publicas e Empresas do Esta-
 do de Minas Geraes, se pro-
 pree provar: Primeiro= Que
 a quatro de Setembro de
 mil oitocentos e noventa
 a autora contractou com
 o Governo do Estado de
 Minas o calçamento a
 paralelepípedos de varias
 ruas da Cidade de Ouro
 Preto. Documento numero
 quatro. Segundo. Que nem
 o contracto nem o orçamen-
 to que se soube de base, con-
 feccionado pelo Engenhei-
 ro do Governo que projectou
 a obra, cogitou do assento
 minto dos meios fis- co-
 mais tarde, e como obra
 complementor não pre-
 visto nos especificações
 de orçamento, adaptado
 para dar o perfil a forma
 abastada e proteger o cal-
 çamento, no substituição.

substituição as pedras nea-
das dos lados que nas es-
pecificações figuram com
a preço de dois mil reis
por metro quadrado. Do-
cumento numero dois. Ter-
ceiro. Em a Companhia
empresaria por ordem da
Diretoria de obras publicas,
organizou muias especial
para a preparo dos meios
fios, empregando os appa-
ratos com a seccao de
zero, dois, mais zero, trinta e
toda a extensao do cal-
camento, medindo n'essa
obra complementor do
calkamento quatro mil
cento e quarenta e tres me-
tros e oitenta centimetros
lineares. Quarto. Que mui-
to do essa obra sielo pre-
visto nas especificações
de oremmento que mui-
de base do contrato

contracto, executou a me-
 tento, a autora por m de
 facil avaliação tecnica,
 para m paga como obra
 complementar, de acordo
 com as estipulações dos
 clausulas, sexto, sétimo,
 do contracto. Ponto. Que
 não tendo findado o tra-
 mite e ajuste para esta
 obra, executou a a autora
 pelo engenho do cor, por
 tractor e de engenho com
 o Estado em quem se enfi-
 va interramente e m es-
 mo n dim acirra a o-
 bra de facil avaliação
 tecnica. Sexto. Que m
 miradas as obras, não
 sou- n o Governo pagar
 os meios fies por metro
 linear, conforme pediu
 a autora, m m d o r d o
 melhor os na medi-
 ção por metro superfici-

superficial de calcamento,
como se tratasse dos seus
pedros secados dos lados,
comprimendo assim no
meio furos de calca-
mento, contractado a razão
de nove mil reis por me-
tro quadrado, e o mesmo
de todas as verbas das
especificações, um obra-
rio furo no calcamen-
to, de furos muito supe-
rior e que, a falta de pre-
vio pagamento digo pre-
vio ajuste, devia ser pago
separadamente por ava-
liação técnica. Setima. Que
Sexta arte, tendo a origem lei-
va fiscal avaliada os meios
fios empregados a razão de
oito mil reis por metro
linear, avaliação que a
Companhia autora não
empregou, não empren-
ha, acerto, embora, pelas

pelas circunstâncias da oca-
sião e engenharia do que foi
para, aos limitados termos
do contracto, se tiveram em
tudo mais, ficou a este
o Estado a dever a auto-
ra a quantia de dezesseis
contos e quarenta e quom-
to e trez mil seiscentos
e noventa e seis reis.

Destes termos e para
que siga a acção os ter-
mos de direito e seja o
Estado condemnado a
pagar a autora, Compo-
nha Obros Publicas e
Empresas do Estado de
Minas Geraes a quan-
tia de dezesseis contos e
quarenta e quom-
to e trez mil seiscentos e no-
venta e seis reis, liqui-
do do preço dos meios
fios empregados no
calcanhato, propore a

a autorea pelo presente
 a me acção e requer a
 intimação do Doutor Pro-
 curador Fiscal no for-
 ma acima pedida, fi-
 cando a mesma desde
 logo citada para todos os
 termos e actos judiciais
 até ao termo final e ex-
 ecução. Pretendo re-
 por todos os generos
 de prova de terra
 e fero o elle e fero pe-
 ras legaes de mouro.
 Queiro Peto vinte e cinco
 de Janeiro de mil oito
 cento e noventa e tres
 O Advogado Henrique
 Sales, sobre tres interrogi-
 tos de durante reis co-
 do mouro, e no valor
 de reis cento e seis. Pro-
 o que se encontra em
 acerto judicial, e a
 qual se vio o origi-

Desp.

desprezados de terra e
gruntes. Os leões seguem
Ouro Preto vindo e eiras
de feneiros de mufos
antes e montes e trays
bono Alvim. Era aqui
se encontrava um odi-
to e nomeado dos
preto e do Trombeito;
e era signior a folsa
eiras de terra e folsa
eiras de terra e gruntes.

Procuração

At Compromisso Obras Publicas
e Impresoras de Estudos de
Alunos Grues, constitua
seu bastante procurador
no Estado de Ouro Preto
a Doutor Henrique Sales
especialmente para pro-
mover judicialmente
a cobrança de que a au-
toridade de o Estado
de Alunos Grues de muf-
os fustos e obras relati-
vos ao cumprimento de

Cidadão de Ouro Preto, po-
 dendo reger e valer
 estas, aniquilar terras
 e outros, fazer ações e ex-
 ercícios de guerra e guerra
 e subestabelecer isto. Vis-
 ta de Jomins com a corte de
 Governador de este
 entre a morte e dois.
 Bona de Governador
 Presidente do Conselho
 real, sobre uma inter-
 pretação de valor de aumen-
 to real. Era o que se
 continha no edicto pro-
 curador e no memorial
 e se subestabeleceram
 as de terra seguras: su-
 batulheos nos Doutrinas
 Doutrina Joaquim de Bon-
 ace, Affonso Aires de Al-
 to Brício e Leandro Fre-
 rino Lopes, nos prazos
 entre fosse curvado, com
 novo dos mesmos.

mesmos. Aquele Puto, novo
 de Dezembro de vinte e oito
 entre morto e vivo. O
 Alvarado Henrique de
 Sousa, Substituto, e ei-
 deão Bonifácio de
 Sousa Lima, no mesmo
 doente, procurado com a
 morte ou mesmo. Aque-
 le Puto morto de fome
 de mil e trezentos e no-
 vinte e três. O Alvarado
 Henrique de Sousa. E o que
 se encontra e dizem em
 os outros substitutos
 e em alguns outros
 eis se vir a certidão
 mere um de três regim-
 to: Exemplos de Comportar
 obras Publicas e Beneficencias
 Estão a serem feitas. Rio
 de Janeiro vinte e oito de
 Novembro de vinte e oito
 entre e morto e vivo.
 Alvarado Henrique de

Cart. m. f.

Secrethintimus Ambrs Pre
 sidente do Monumento Juve
 to Commercial as desce
 nuns. A Comportio Obra
 Pubheas Empreus as Est
 do de de Meris Geros, puei
 soroa pavor que tem o
 suo sede no Capitol Fide
 rol, regem o Vosso Secul
 breis e degra monon
 certifiem sua mscupar
 n'isto posto a lugar on
 de tem sua sede. Por
 Definiemto Boro de
 Poromento Presidente
 do Comportio, mutacion
 de mra mcompleto de
 dunnos reis. Bro a que
 n emstrado mra o acto
 pteqos mra a qual mra
 o despolto regemte
 certifique-se deo mra
 mra de Novembro de
 mra mra mra mra mra
 a ois. C. Meris Presidente

Evidente. Brague e conti-
 nua em o autoanálise, em
 rigor e se a entidade de
 ter o seguinte: Certifica que
 os estatutos do Conselho
 Obros Públicos e Emprego
 do Estado de Illinois, Illinois,
 o qual não se está refre-
 cando aos atos de Agosto de
 mil oitenta e sete e no
 vinto, unificando-se com o
 mesmo Conselho a
 sua sede no Capitol.
 Centro de frente com
 mural do Capitol de
 dois mil oitenta e nove
 a doze mil e mil
 oitenta e nove e
 seis. O Oficial maior
 General do Exército
 de Illinois, sobre mil e
 seis oitenta e nove
 Mr. Pagou-Brace que
 o qual não se está refre-
 cando aos atos de Agosto de
 mil oitenta e nove

Conto

[illegible]

Ouro Preto Arriba e encoas de
 Junho de mil oitocentos
 e noventa e dois. O Procu-
 rador Loozantho Bires. Eu
 e quem se encontra em o
 peticão nro. transumpto
 no qual se viu e as
 poche seguinte: Por
 n. Ouro Preto Arriba e en-
 coas de Junho de mil oi-
 to centos e noventa e
 dois. Expiração de Cora-
 tho. E quem se encontra
 em o aspocho nro. trans-
 umpto e em seguinte se
 vê a entioão de ter seguinte:
 Rodolpho Augusto Pon-
 saga, primeiro official
 do Director de Obras
 Publicas de Alimos Juros
 muerros de Leitoris.
 Sentença, em cumprimento
 do aspocho nro, que o crea-
 minto a quem se refere a
 Supplicante e' ao ter se

Cent^{tra}

seguinte: Cede-se de Super-
 fície a calção de poral-
 lópipedos mas suas de Cu-
 so Preto. Da frente do Porais
 ao largo, sete centos e oitenta
 metros quadrados. Lar-
 go do Porais (se' arua) seis
 centos. Rua de São João dois
 mil e oitenta. Largo da Al-
 legria, seis centos. Rua de
 Ladramas até a frente, mil
 e duzentos. Da frente a es-
 querra da Rua Direita, se-
 te centos e vinte. Rua do
 Parana' até o correio, qua-
 tro centos. Rua da Santa, mil
 e quatrocentos. Rua da
 mil e setenta. Rua do Rio, La-
 do do Palácio, mil. Lado
 de Matriz, Antonio Dias
 até a frente, mil e oitenta
 centos. Total. Quatro mil
 quatrocentos e quarenta
 metros quadrados. Pres-
 de o mto de obra fize-se

metro quadrado de escomento,
 - dois de escomento cubicos de ouro
 que deve ter uma gramura de
 vinte escomentos, a cinco mil
 reis, um mil reis. Para regu-
 lar o leito da rua e socor-
 ber a terra, para por as
 pedras dos lacos e medas
 bem, dois mil reis. - Para por
 azeia por cima e socor ber
 do bem e em negro, um
 mil reis. Calcutura - duas
 horas a tremido e escomento,
 sete escomtos. Seruente, duas
 horas a durando reis, qua-
 to escomtos - cincoenta mil e
 ouro. Beneficio de dez por
 cento, quinhentos e dez reis.
 Preco do metro quadrado
 cinco mil seis escomtos e
 dez reis. Ouro Preto vinte e
 dois de Agosto de mil e
 to escomtos e noventa e dois.
 Athos Baring. S'o que
 se escomto no auto or-

orçamento ao qual me
 reporto. E eu fui de Toledo
 pelos Quatro amonesta de
 corações do orçário a outro
 li aos vinte e cinco dias do
 mês de Junho de mil oitenta e
 três a noventa e dois. Rodolpho
 Augusto Gonsaga. Paguei de
 direitos, trez mil reis confor-
 me o talão numero quinze
 de Junho d'este anno, vin-
 te e sete de Junho de mil
 oitenta e três a noventa e dois
 Toledo. E eu que n'este con-
 trato e de novo me a
 este certidão n'este trans-
 crito, e a fazer novo re-
 vi a de numero trez oo-
 tor seguinte. Publica for-
 ma de um documento do
 teor seguinte: Illustrissimo
 e Excellentissimo Senhor Don
 ho Antonio do Exterior.
 De Comprovação Obras Publi-
 cas e Compras de Estão

Cert.ª nº 3

Estado de Minas Geraes
 primeiro a bem de seu di-
 recto, que Vossa Excelencia
 se sirva mandar dar
 de fora entilho, sobre os
 verbos e ter da infor-
 mação prestado pelo de-
 antorio de agricultura
 e obras Publicas a propo-
 sito da ultima relembr-
 ção de Comportio peti-
 cionaria, relativamente
 ao pagamento dos meos
 fcos de pedras mufuga-
 das no calcamento do
 sidewalk. Pode definir-se
 Duro Pto, vinte e oito de
 junho de mil oitenta e
 movimento e dois. Ocho
 gado Henrique Sales. Es-
 toro multiplicado uma es-
 timativa do valor de du-
 zentos reis. Centifigue re.
 Vinte e tres de junho de
 movimento e dois. Rubens

Ribeiro. Francisco Lopes San-
 tos Junior, Primeiro official
 e Secretário do Secretario do
 Interior. Certifico, em virtude
 do despacho nro, que o teor
 da informação a que se re-
 fere o suplicante é o seguin-
 te: Numero territos. Secre-
 tario do Agenciamto Com-
 mercial e Obras Publicas de
 Oleiros Grossos, como Preto
 devoto de Oleais de mil
 oitenta e noventa e
 dois. Senhor Doutor Pre-
 sidente do Estado de Ma-
 ras Grossos. A Compo-
 nta Obras Publicas e In-
 puros do Estado de Oleiros
 Grossos, no requerimento
 melho pede pagamento
 dos meus fies nupago-
 dos no caleamento a pa-
 sathypados duto lictos.
 Em vista de pomeo por-
 to, com o qual estm a

de accordo, pinto-o pelo Sr.
 gentes Ernesto Spiering
 pinta-me evidente as
 nítidas a Comprovação di-
 recta do pagamento se-
 llado, ao qual, aliás
 autenticamente me appuz,
 por não ter tido nítida
 sufficiente e conhecida
 to do caso, e a solução
 ficou assim mesmu-
 ra, e que vós sabe ter
 apensas e nítidas e
 me undecim bem
 me no creamento
 permissivo, suprido
 moi toda por outros
 verbos de me an-
 teiror, sou de vós
 nítida. Expressão de
 barba. Sentir-se
 Lindamente nítida e
 de fundo de mel or-
 to nítida e nítida e
 duns. Formoso Lúcio

Depois de termos firmado o
 livro e o contrato de
 venda com o nome do
 fidejussor do valor de du-
 sentos mil, devidos em
 te emittidos. Pagou
 de emittimentos a
 quantia de tres mil
 reis, conforme o valor
 numerico emittido de
 sup. De entao a d. de
 dentro digo ao d. de
 nos vinte e tres de junho
 de mil oitocentos e no-
 vento e dois. F. de Cortes.
 Era o que se continha
 no o numerado do
 emittido aqui fiel-
 mente reproduzido e
 publico firmo por
 proprio autentico re-
 cobido do proprio ori-
 ginal, ao qual me re-
 puto a dar fe, im-
 pecto de me a presentem

apresentando, n'esta cidade
 de Ouro Preto, Capital do
 Estado de Minas Geraes
 aos nove dias do mez
 de Agosto de mil oitenta
 e nove do anno. digo
 oitenta e nove. Sou
 Juiz do Augusto Real
 do Tabellão e escripto;
 confui; e assigno com
 publico a verso. Em testem-
 unho de verdade (e
 ter o original publico)
 Juiz do Augusto Real
 do. Ouro Preto nove de
 Agosto de mil oitenta e
 nove do anno e dois, so-
 bre duas escripturas do
 valor de duzentos mil
 e oitenta e seis mil
 e quatrocentos reis.
 Dello quatrocentos mil
 e oitenta e seis mil
 e quatrocentos reis.
 Sou a quem se escriptura
 em a escriptura n'tro

retro comprado e em se-
 guida afetos com se-
 ria e decoremente me-
 nore quatro: Publica Dec. nº 4
 forma de um contrato,
 termo de contrato cele-
 brado com a Companhia
 Obras Publicas e Empre-
 sos de Estrada de Ferro
 Giron, para a elevação
 to a parallelipipedos de
 diversos seus Estabele-
 ci. Os quatro dias de
 me de Setembro de mil
 eito cento e noventa, n' o
 este reportem, presentes
 o respectivo director
 e procurador fiscal, em
 nome da Companhia
 Obras Publicas e Empre-
 sos de Estrada de Ferro
 Giron, representado por
 seu procurador, o Don-
 to Francisco Augusto
 Libralle para a firm

fim de construtor e calce
 comto a parallelepipedo a
 outro refugio, mediantes os
 seguintes cordoões: Primei-
 ro. O Calceamento será feito
 a parallelepipedos de grouto
 ou gréis groutoide nos
 ruas de Roovers, melu-
 rre a fronte de São José,
 Madrinha, Bobadello, Dou-
 tor Claudio, Vasconcellos,
 etc a Ponte de Antônio
 Dias meluor, e proce-
 do de Lr de grouto meluor e que
 doo em fronte ao Palo-
 cio. Segundo. Os paral-
 lepipedos serão construi-
 dos sobre base de cun-
 co de cunco de zero, metro
 e vinte dois centímetros
 (0,22) de espessura e de
 cunco de cunco de zero
 de zero metros, zero em
 cento e quatro (0,04) e
 três as de muros fi-

grado igual de marea. Um
cinco. Os outros terão logo
deigo e mais dentro m
outo dias e serão conclui
dos até o dia de Abril de
anno proximo futuro
de mil oitocentos e no
venta e um, abrigando
se a marea a atear
de novo tempo a
maré em diversos p
tos de leidade de novo
maré tempo por se
ponte de Avon, outra da
Rio de Bobadella ou tra
dinto e outra da do Dou
tr Claudio em direção
a Rio de novo em frente
ao polo. Segundo. Os
paralelogramos são as
entadas sobre base de
mreadanne de zero
metros, vinte e dois em
trinta (0,22) de espess
ura e de novo com

Carnada de creta de zero,
 metro, zero e meio e qua-
 tro (Cm 054) e terço as do-
 meias fiada igual
 dimensões. Terceiro. Os
 abros têm lugar, digo
 Quarto por que a segunda
 foi em duplicato, tomei
 pto Quarto. Os meios são
 recortados por furral
 redondo e praticos em seus
 trechos sem grama, obri-
 gando-se a imprensão a
 duplicar a qual que
 não tiver a memoriope-
 ricia por o meio, e
 que comutou actos
 de subordinação, em
 prohibidos ou outros que
 tenham no mesmo
 te os meios. Quinto. O
 impunitivo formoso pe-
 rodicamente e grande
 he por vergido a relação
 do furral a material

material de que dispõe
 para a execução dos obras.
 Sexto. Se este director se
 finda convenientemente no
 centro e escaleamento
 em arco superior áquel
 lo que figura no cal
 comento que me a quo
 tom mil quatro cento
 e quarenta, zero metros
 quadrados, ou mais ou
 ter outros obras simpl
 mentes, não fiverem
 a impuser as represent
 ra' de acordo com os
 ordens de níveis que
 receber, adicionan
 do-se as obras intes
 tudo a execução po
 ra a conclusão dos
 obras. Setimo. O paga
 mento a impuser se
 ro' feito no valor de
 nove mil reis por
 metro quadrado de

de obra feita e nos casos
de segunda parte do ob-
servado pelo do orca-
mento computatissimo
confiados no mesmo
ao valor da adjuca-
ção em preço. O livro
muito importante
é um anexo de
imprensa por impressão,
papel e domínios. De-
screve domínios, para re-
construção de es-
to da imprensa as obras
que não estiverem de
acordo com o orca-
mento e as inscrições
que não sejam. Des-
creve. O pagamento se-
rá feito imediatamente,
no visto da medição
a que se procederá a
gratificação do livro, com
a entrega do apen-
tamento da imprensa

impresso ou em impres-
 so, que frangimento todo
 o documento que tiver
 em relação os obras e pes-
 soal meeiros para au-
 tilidade no medição
 ou impressões a que
 tiver de proceder. Deici-
 mo primeiro. Pelo re-
 fração de qualquer
 do clausulas este con-
 tracto pagará a impresso
 a multa de dois a
 dez por cento (2 a 10%) do
 valor deste e mais um
 por cento (1%) de caso
 dia que receber os
 prazos estipulados
 salvo os casos justi-
 ficados de força maior.
 Deimo segundo. Será
 rescindido este contracto a
 for ora na renovação con-
 mettido alguma fraude,
 e forem aborridos

abandonados os trabalhos
 por julgado superior a um
 sexto do prazo estipulado,
 e por subado mais de
 uma vez qualquer de suas
 cláusulas. Decimo terci-
 ra. O impuro obriga-se
 a observar as disposições
 do regulamento numero
 cento e um na parte
 que trouxa applicação
 as obras. Decimo quor-
 ta. Concorra por espa-
 co de um anno gratis
 somente, as obras que se
 reuter a autor do dato
 que former recibidas pe-
 lo magistério. Decimo
 quinta. O impuro não
 resento do pagamento
 de fretes por o material
 destinado as obras e as-
 sim do pagamento de
 direitos. Decimo sexto.
 O impuro de que trata

trato a clausula anterior
 deute e instruiu as fer-
 ramantas necessarias pe-
 ra as obras, com tanto
 que o preçido dos mes-
 mos seja arado pelo
 Engenheiro. E por con-
 ter, houve-se o preçido
 tanto, me que mandaram
 as funcioes de os
 meus nomeados a con-
 tate e comigo o sen-
 hor Francisco Manoel de
 Brito, Francisco de Paulo
 Nello Lago. Fudimo-
 os, Libralle, Horacio An-
 drade, Paguei de deute
 sei entre e com tanto
 mil reis, (65000) confor-
 me o contracto
 numero novento e sete
 (97) do todo de buy de de-
 timento de mil oitenta e
 tres e novento (1890). E o
 que se continha em o

o auto contrato, publica
 do no Estado de Minas
 Gerais, numero o tanto
 e quanto de seis de Setem-
 bro de mil oitenta e tres
 e noventa, entre o governo
 affeio do que me se
 porto me poder do a
 primitivo abono de
 signado de vinte e um
 de dias do mes de fe-
 vreiro de mil oitenta e tres
 e noventa e tres, no
 to, Leodegario de Barros Pe-
 to, Capitul do Estado de
 Minas Gerais, em favor
 Augusto do Alva, Tabel-
 ho, a confianca, e a en-
 ra e a origem me publica
 do a obra. Em testemunho
 de verdade, entre o orig-
 inal publico. Juvenal
 Augusto do Alva. Loro
 Antonio Pires. Estão me
 todos dois assig-

estampados de documentos
 reis e do reino. E o
 que se advertiu em o
 dito documento sobre
 tomou-se a agulha e
 se se viu o entilece
 numero e o do
 governo que se segue:

Mintimino Antioch Don Carta 5.^a
01.5.
 ter sentença do Agnel
 ter e Obras Publicas.
 e Compromisso obras Pu
 blicas e Empreitos do Es
 tado de Minas Gerais a
 bem de seu direito em
 pagar os que se mon
 dei dos por entilece o
 ter do ordm de mo
 do numero tanto a no
 re de ter de Promisso
 de anno passado. E
 de defasimento Supra
 de obra Abree. Como
 Certo visto e em de Ju
 rdo de mel o to Certo

entos e meoito a doir.
 Poa Pueruqã Luvette
 Pires. Eu a que meo
 trito me a putã, e
 to tom cepta me quel
 meo e despocho me
 quito, sobe meo e
 tom pito de ameto
 meo. Sim Amo Pito me
 to a meo de pito de
 meo e to ameto e me
 meo e doir. Luyrius
 de Corvato. Eu a que
 meo meo e despo
 cho meo tom cepta
 e meo meo de a doir
 a meo doir. Adolpho
 Chegado Gervão, me
 meo de meo to meo
 de Dineton e de
 Pubhao de Meo
 Gervão. Luyrius que
 i do to meo meo e
 affeis a que meo meo
 e a Luyrius.

Dypt.

Supplicante: Directorio de
 Obras Publicas, tray a la veni-
 ra de mil ota ota e no
 vinta e seis. Señores De-
 putados do Compendio
 Obras Publicas e Emprecos
 de Meinos Grues. Un recom-
 mendo que prolongueis
 as meins fies por ocol
 caminto do Capitel plos
 meos dos Flores, Ponte new
 Ribor, Porroa, São Francis-
 co Trovoso as farraguedi-
 ro, Commo, Commo e e
 arriu plos demois me-
 as do budade que nã
 tiverem sido contemplo
 dos com o melhoramen-
 to. Saude e froumido-
 de. O Director Gral Fran-
 cisco de Paulo docto Lago.
 E o que se avitirã no
 dito affeio as qual me
 nporto. Em foy a To-
 do plos Directo amome

amannando encorajados
 do orbeiro a metralha vos
 vante e eimas d'os aju-
 nlo de mil osto artilha e
 novento e dois. Rodolpho
 Augusto Pereira. Era a que
 se continha em a dito ar-
 tilha sobre triumpho. Afo-
 los quere se ve a anti-
 dor seguinte: Lentes que
 puerabimmente ou chugi
 a casa de amichuio do
 Doutor Francisco Borges de
 Almeida Gomes, Procu-
 dor Fiscal do Governo
 deste Estado, e o intermei-
 mo meo proprio puerro
 por todo evitendo de
 putieva de fofhos duos,
 de que se di' suprio no
 termo do hi; e de tudo
 ficou reinte, bem como
 de me a primeira audi-
 meia do juizo arranh-
 vante a mi do evitante

lentes

corrente, as suas horas, em
uma das salas do curso de
Religião. Ouro Preto vinte e
oitos de Janeiro de mil
oito e oitenta e nove e
trez. O Bravão João Pinto
e Almeida Lima. Delegue
do seis mil reis. Lenteiro
um mil reis. Lenteiro
do um mil reis. Contra
fe' quatro mil e quinhenta
dois reis. Dois de um mil
e quinhentos reis. Deu
o que me restou em
a entrega do livro Transcri
pto, em seguida me
o livro de armarém.
Dois vinte e seis dias do
mês de Janeiro de oitenta
e um mil oitenta e nove
e trez, o livro de armarém
do Ouro Preto em uma
das salas do curso de Re
ligião, me puzer e qual
anúncio que fornecido

fannels estava o Doutor
 Antonio Leys de Faria
 Alvim Juiz Secional do
 1º Juízo, abito com as
 maliciadas lousas pelo Por-
 teiro dos auditórios Ben-
 dino José de Jesus Dami-
 no, compromettendo o Advoca-
 do Doutor Henrique
 de Magalhães Sales e por
 elle foi cuido que a causa
 a entrar finto ao Senhor
 Doutor Procurador Fis-
 cal, na sua qualidade
 de representante do Es-
 tado, para fazer os termos
 de uma acção ordiná-
 ria cuja pretensão affe-
 reia em nome do lu-
 nher branco, isto por
 parte do Comprehensio
 Obras Publicas e Empre-
 sas do Estado de Minas
 Gerais sua constituinte,
 a requeria que devias

havido a intimação por
 facto e a execução do alvará
 do alvará, e a execução
 do alvará e a execução de dez
 dias para a entrega com
 a firma de bonoamento
 e notitia, Apresendo, em
 nome do Doutor Fran-
 cisco Borja d'Almeida
 mes, Procurador Fiscal
 do Governo de Minas Ge-
 rais, e disse que a que-
 ria vista dos autos para
 entender no prazo de
 lei. A que tudo mais
 ouvida pelo Ministério
 Juiz, resolveu por bem de-
 fuzir. Para entender sobre
 este termo tomados
 dos autos de bonoamento
 de um prebendo. Eu
 João Baptista d'Almeida
 Juiz de Direito o meu
 vi. E o que se envi-
 aldo em o dito termo

termo nro transcripto, em
 respeito ao vto e ao vi-
 to do tpo seguinte: Os
 vto e seus dias do mes
 de Janeiro de mil e oit-
 ocentos e noventa e tres
 foyes nros autos com vi-
 to do Senhor Doutor Fran-
 cisco Borges de Almeida Jo-
 nes, Procurador Fiscal
 do Governo de Minas
 Gerais. Eu Juiz Paulo Af-
 onso Lima deus
 o novo. Com Vto. Con-
 tate por nro. Oms

Contratado

Pto primeiro de trans-
 ro de mil e oit-
 ocentos e tres. Francisco
 Borges de Almeida Jones,
 sobre nro transcripto
 de autos nros. Bro o
 que se encontra em o
 auto contratado nro
 scripto, e me respeito ao
 vto e termo de audim-

audiência seguinte: De
 audiência do dia 17 de Fe. De out. de
 vintão de mil oitenta e três 3-2-93
 noventa e três. Os três dias
 do mês de Novembro de
 mil oitenta e três e noventa
 e três, visto pelo
 a Curo Porto, um publico
 e geral audiência que
 formos nter o Doctor
 Antonio Lages de Faria
 Alvim, um mro dos solos
 do cora do litoral, abun-
 te com as fôrças de
 ligas pelo Porto de
 Antonio Bernardino
 do Amor Divino, compa-
 nhe o Doctor Francisco
 Borja e Alvimio Gomes
 e o Dr. Nicol de Faria
 de Barros Gross, e cinco
 affmeio os autos de acção
 em que o Governo pigo
 em que contrahida a Com-
 panhia Abros Publicos

Publicas e Impensas do Estado
 de Minas Gerais com o
 Governo do mesmo Estado
 de a offença a constituição
 e preda que form a acção,
 sendo ouvidos pelo Juiz
 de fora por bom fedor.
 Comprou-se o Advogado
 do Henrique Sobrinho a por
 isto foi dito que por por
 te da Companhia Obras
 Publicas e Impensas do Es-
 tado de Minas Gerais na
 constituinte na acção
 que move contra o Estado,
 havendo isto por ter
 um representante contra-
 tado a acção por ingação,
 alguma que devesse en-
 fregão, fôr a acção por
 to na prova a origem
 do na forma do lei a
 de acção de conta de. Se-
 do apurado, comprou-
 se o Doutor Procurador

Procurador Fiscal e clero
 que concordava que ficos
 se a causa em prova no
 forma da lei. Sendo ou
 não pelo mentionedo juiz,
 deve por bem deixar me
 do abito a decisão. Pen
 amster levou o presente
 termo, tornando do me
 tas de humbrances de meu
 protocolo. Eu João Pinto
 Abundio Lima Escrivão e
 escrevi. Eu o que se conti
 nua em o dito termo de
 andamento do termo
 pto. A seguir deixo se
 re a seguinte petição. Exa^l C. 1^{ma}
 Anteriormente Doutor
 juiz local. Dig a
 Compendio obras publi
 cas e impressas de todos
 os Meios Grãos, que colun
 do-se em prova a con
 se-me que contravida com
 o Estado e tendo a suppli

Supplicante deprecando os
 humidos, requer a Vossa
 alticeza que se dignem de
 mandar eitor o Procurador
 Fiscal para se ver fazer
 com dignidade de d'el
 a Lora e lugar do requi-
 reção. Pede o Vosso Excelen-
 cia seja enviado mandado
 para a extração no termo
 requerido e com a firma
 de revellio. Como Peto uni-
 te e ann de Agosto de
 mil e oitenta e oitenta e oitenta
 to e dois dias vinte e um
 de Fevereiro de mil e oitenta
 e oitenta e oitenta e tres.
 O Advogado Dorroto
 Joaquim de Fommes,
 Pro a quem se sustenta
 em a petição nro termo
 scripto no qual se vio
 o disposto; Como se
 quer dignidade e de
 eivou dia e Lora no

Dupl.^a

no lugar do sustento,
 Oure Porto vnte a mm de
 Favinno de mil oit e oit
 e oventa e tres. Porio Chir.
 Estava multilheado mm
 atropello de dmnitos
 reis. Eu o que n sustento
 mm o despacho nro tmm
 ecripto a mm requirido n
 n a pmmoeo. Plus
 tmmms dmlor. Lvo os Promoeo
 conheimento de Vrr
 Ambrio que o Doutor
 Proemvve Frieul de
 Gomm de dbrro, a d
 n no go de hmer
 e aind nro mmovv
 quem o substitua. Cu
 re Porto vnte a mm de
 Favinno de mil oit
 e oventa e tres
 e brevve joo Porto al
 mmlo Lmm. Lbrche
 rro. No mmome de
 as fves amctms de

Doutor?

ao Senhor Doutor Juiz
Seccional. Eu João Pinto
e Alvaro Lima Breuvin
a meus: Ebrechos. Offi
ciei na do Seccionalismo
Criminal do Estado para
providenciar no sub
stituição do Procurador
homicidas. Como Pinto
vinte e um de treze
de vinte e dois e no
vinte e três. Como Alvaro
breuvin e vinte e ha
me e dez e seis e treze
treze e seis, e me regu
do do do do do do do
do. De me me do

Data

me foz e treze
vinte e dois e do
treze e seis. Eu
João Pinto e Alvaro
Lima Breuvin a me
vi. Breuvin e vinte
e do e do do do
e me regu do do

via a entidade do teor re-
 quinte; Lentesias ter affixão Lentesias
 ao Secretariado do Senhor Du-
 tor Presidente do Estado so-
 bre a substituição do Procu-
 rador nomeado, e juraval-
 mente foy entregue ao offi-
 cio a seu Secretariado no
 Palacio, onde me chegou. Ou-
 ro Preto vinte e um de Fe-
 vereiro de mil e trezentos
 e noventa e tres. O Sr. Juiz
 João Pinto e Almeida Lima,
 E o que conta de entidade
 entre Tombeiro e me aqui-
 do isto a entidade Lentesias Lentesias
 que me contou a presen-
 ça o Capitão João Bernardino
 de Paula Oliveira, chefe de
 Secção do Secretario dos Fi-
 nanceiros do Estado de Minas,
 e me declarou ter sido de-
 signado pelo Director Ge-
 neral dos Financeiros a fim
 de ir ao Procurador Ge-

Tracol adol na presente acção,
 em virtude do que a anti-
 mei para comprouer em
 a ardimão do civo e ant
 e dois as onze horas, a fim
 de ver por os testame-
 ntos affundidos. Como Pute
 ante e um de Travenço de
 mil oitenta e sete e noventa
 e trez. O Breveiro João Pinto
 e Abenido Lima. Era o que
 auctor do antictor e do
 transcripto e em seguida
 a ve a rol dos testame-
 ntos: Doutor Joaquim Ab-
 lade de Vello - Rodolpho
 Gonsaga - Como Pute ante
 e um de Travenço de
 mil oitenta e sete e noventa
 e trez. O Advogado Donato
 Joaquim do Carmo, sobre
 uma intempção de que
 ante eis. Era o que se
 encontrado em o auto rol
 e do transcripto e em a

Rol de
 nº

seguinte se vê a certidão de
 intimação dos testemunhos
 lentes que porrochamente certidão
 me dirigiu as causas de mo
 vados dos testemunhos, Du
 tes Joaquim Machado de
 Almeida e Rodolpho Augus
 to Gonçaga e os intimei
 para comparecerem na
 a sala dos audiências
 amontada ao meio dia,
 como visto com a multa
 de Fevereiro de mil oitenta
 e noventa e três. A Execi
 ção José Pinto e Armindo
 Lima. Era o que se com
 tido em a dita certidão
 e me seguinte se vê o
 termo de arrematado. Dos
 vinte e dois dias do mês (Assentado)
 de Fevereiro de mil oitenta
 e noventa e três,
 na sala dos audiências
 e os do Juiz de Direito
 real e de São Paulo, onde

onde se achava o Juiz Don-
 tor Antonio Lezouis de Faria
 Alvim, corrigio brevemente de
 seu cargo, puzinho o Advoga-
 do do autor do Dente Dente
 to Joaquin do Carmo e o
 Procurador Fiscal do
 Governo de Alvim, e Juiz
 meirado introduzindo estas
 humilhas apunhaes e in-
 terrados, uma por cada
 vez, a defender-lhes o pu-
 nimento no ferro de
 lei, feroz e de requemidos
 como aboies se ve, as
 que por os outros horro-
 res amontado. Eu feroz
 Ponto o Alvim do Ponto bre-
 vemente a acauza Pimento
 1.ª H.º Intermitto. Joaquin do
 clado Taguadas de Alvim,
 Burguinhos, morador n'
 esta localidade de Oiro Pre-
 to, comido, material de
 Estado de Rio, humilha e

e seis annos, porem ao Sou-
 ter Evangelico disse a ver-
 dade do que soubera e he-
 form perguntado. Aos entre-
 mes disse nada. Surgiu
 tudo pelo contrario da lla-
 hora, suppondo, quanto
 ao primeiro, que obo do
 contrario do contrato, por
 um acto publico, que
 conta dos termos e docu-
 mentos. Quanto ao segun-
 do, que em todos os contra-
 tos d'essa natureza, e col-
 acamento e os meios fizes,
 constituem abros distintos,
 sendo que a primeiro, pa-
 ga-se por metro quadro
 de a segunda por me-
 tro corrente. Em elle tem-
 nendo, sabe que os meios
 fizes nos fizes contrain-
 plados no contrato de
 vinda por tanto, e o am-
 velado, abro compoem-

cumprimento. Quanto ao ter-
 ceiro sabe por ouvir dizer
 que os meios fios, feitos
 feitos por ordem do Di-
 rectorio de Obras Publicas.
 Quanto ao quarto, respon-
 deu que a obra e' volunta-
 riamente de facil applicação, in-
 aptivel de uma medição
 exacta. Quanto ao quinto,
 respondeu que a obra
 era urgente, pelo impor-
 tabilidade de se obter o
 esboço com a com-
 plemento dos meios fios.
 Quanto ao sexto respon-
 deu, que sabe por ouvir
 dizer que o Governo em
 virtude de informações
 de seus auxiliares, ordi-
 nou o pagamento con-
 fundido os meios fios,
 com a obra do esbo-
 ço, o que se encontra
 no livro de contabilidade

testamento não a revocou,
 por que em todos os con-
 tractos, e pagamento de mo-
 eda, e fute por metro quadro
 do, e dos meus fios por
 outro contrato. Quanto ao
 ultimo, respondeu que o
 preço dos meus fios no
 Rio de Janeiro, e mais ou
 menos pago entre que-
 to e mais mil reis por
 metro linear, e que aqui
 mais ou menos deve
 ser entre o preço. Sendo sa-
 do a prolevar os Procu-
 radores, do Governo,
 por elle foi apresentado
 o testamento, e não a
 toria computada de
 no mais de obra, os
 por alibijados, cujo pre-
 ço foi fixado em seis
 mil reis o metro qua-
 drado, e havendo se a
 mais mil reis por

por machos também com
 putandidos os meios físi?

Respondendo, que por aimes
 mil reis não se podem fo-
 rre e sol, e assim muita a perda
 de tempo, e que o preço
 dos reis mil reis, pode
 se discernir de re-
 quinte forma: quatro
 mil reis o preço dos por-
 de tempades em cada me-
 to quadrado, a todos de
 em reis mais em mais
 cada um, e aimes mil reis
 em mais de obra. Deos
 mais tempo de obra
 o foy mais de mais
 este aporimento que
 amigro com a testuna
 mho e oblongados dos
 portos. De foy mais de sal
 mudo como de mais e
 mais. Foy abito. foy
 quim abito de
 mudo. De mais foy

Joaquim do Carmo, foi
 interrogado de Paulo Oro
 erro. Segundo testemunho.
 Rodolpho Gouvêa, chefe
 de seção de Antonio
 da Agricultura, mora
 dor n'isto cidade de Ou
 ro Preto, casado, natu
 ral d'isto cidade, qua
 rento e quatro annos, que
 viu aos Santos Brangello
 dizer a verdade de que
 escrever e de form pergun
 tado; aos entimes dis
 se a verdade. Perguntado pelo
 conteúdo na petição de
 folhas olhas, respondeu
 que quanto ao primeiro,
 que sabe se seate por
 ser infringido no re
 spectivo repartição. Quanto
 ao segundo, respondeu que
 não o creamento, não o
 contracto cogitório dos
 meios fins, mas que elle

gatto

Testamento, sabe que es-
 ta fôrta feitor e qui no o-
 cecia em qui mori-
 gnu a contracto, ouve
 referencias a este abra por
 parte do Engenheiro do
 Comprehensio a enco dos
 meios fies, e no fôrta
 vel abletos aqui, cu a
 memoria não trouxer
 tal-es do Rio, e que tor-
 naria muito caro e trou-
 porte dos mesmos, e, dimi-
 nuir que a abra do ad-
 caminto, não se pode
 confundir com a dos
 meios fies, por serem o-
 bras distinctas e como
 tão considerados em
 todos os contractos, assim
 como que os meios fies,
 são pagos em todos os os
 camintos a razão de me-
 to corrente, mas que tudo
 os meios fies abra mais

indispensavel para o cal-
 camento, intendu que
 a repartiçã digo intendu
 a repartiçã que tendo
 tratado no globo o mes-
 mo calcamento, mbo-
 ra, sem falar nos meir-
 fios, que estes devio de-
 vir pagos como o calc-
 mento a ser de me-
 to quadrado. Dm mais
 que o calcamento e' fei-
 to com pectro torco, ao
 passo que os meir fios re-
 gundo o calcamento, deve-
 rão ser feitos com pectro
 torco, ao passo que os me-
 ir fios feitos de de ferro,
 não só de melhor quali-
 dade dos contrastes ao
 redor do Capital, como
 com alguma proporo. Pm-
 to ao Torco, respondeu
 que sabe ter sido de
 propriedade de um feudo

pudesse especialmente
 pelo o envio dos meios
 para a que estes foram fei-
 tos sobre a fiscalização
 immediata do Enge-
 nheiro Fiscal por parte
 do Governo Doutor Alva-
 re Blum; que o dito
 Engenheiro não comu-
 nicou a repartição das
 obras Publicas em sua
 officina, mas que no
 interior d'elle continha-
 va, o dito Engenheiro
 não determinava esta
 obra sem ordem verbal,
 pelo menos por parte
 do Governo sem outros
 termos do Director das Obras
 Publicas e que a dita obra
 não se tinha feito, no En-
 genheiro Fiscal não tinha
 se determinado. Quan-
 to a quarta expressão
 que não sabe, se as me-

meios fidei deves em con-
 siderados obra comple-
 mentar e como tal pagar
 de acordo com as obli-
 gacoes feitas e ratificadas
 contracto, por que náo
 tem em mente as auto-
 clausulas, assim como
 que elle testemunha náo
 sabe se o contracto co-
 gitor de obras comple-
 mentares, e que náo se
 podesse do contracto co-
 gitor de obras comple-
 mentares náo se pode
 confundir os meios fidei
 actuaes, com os exigidos
 pelo oremamento, e que
 o pagamento foi feito
 tudo em virtude náo só
 os meios fidei feitos, mas
 os meios fidei todos do
 oremamento. Quanto ao
 pagamento superior a que
 náo sabe. Quanto ao

ao sucto, respondendo, que
 as meias fiavel foram po-
 gas, não por metro linear
 mas como se tratasse
 do orçamento a razão de
 nove mil reis por metro
 quadrado e que portanto
 a obra das meias fiavel é
 mais cara e nos orça-
 mentos conhecidos d'elle
 testemunha é paga a ra-
 zão de metro linear, em
 de dada a palavra ao
 Senhor Procurador adol
 foi por elle perguntado
 a testemunha, se conhece
 os fundamentos do despa-
 cho do Governo que me-
 fere a partição do Compa-
 nhia, respondendo, que o
 contracto trata do orça-
 mento em globo, salu-
 bado em metro quadrado,
 comprehendido n'elle as
 meias fiavel contempladas

contemplados no orçamento
 e não os meios fins em
 pregados, que são medidos
 a metro corrente. Pergunta-
 do se o Engenheiro Fiscal
 podia autorizar a obra
 sem de obra com alte-
 rações do respectivo con-
 tracto, sem authorisação do
 Governo. Respondeu, que
 ao menos verbal, me-
 sariamente teria sido
 dada ao dito Engenheiro.
 Perguntado se tendo a obra
 lida os fios de pedra bruta
 a dois mil reis o me-
 tro quadrado, a esta fôrta
 que a Comprohisa devia
 pedir a redimuição to-
 tal pela substituição de di-
 tos fios por pedra aparada-
 da? Respondeu que não,
 que da redimuição se
 deve deduzir o preço do
 metro quadrado de fio

fio, a que ella se com-
 promettue no contracto
 e o acanimento. Errado ma-
 is tudo declarado mon-
 dou o juiz menor este
 depoimento que assigna
 com a testemunha e os Pro-
 curadores dos partes. Eu
 João Pinto e Almeida Lima
 Escrivao o escrevi. Faria
 Athim. Rodolpho Augusto
 Gonsaga. Donato Joaquim
 do Bonseco, Jon' Bonrordes
 de Paula Proeira. Era a
 que se continha no a dito
 depoimento sobre Bonseco.
 Em seguida se ve o termo
 de audiencia de ter segun-
 da. Dos quatro dias de me-
 de Jorge de mal este antes
 e movendo a ter, ri' este lei-
 clado de Ouro Preto, em ju-
 blica e geral audiencia
 que formou o termo e Don-
 to Antonio Luyaris de Fe-

Deandus

out 26^{to} 93

Faria Abreu Juny Accio
 mal, em uma das salas
 do Delegado Fiscal do Re-
 sorno Federal, aberto pelo
 Porteiro dos auditores com
 as formalidades legais,
 compareceu o Advogado
 Benjamin de Moura de
 Lima, a quem foi di-
 to que por parte do Com-
 pteio Obras Publicas e
 Emprezos do Estado de
 Minas Gerais, na acção
 em que com o Governo
 do do Estado contrahen-
 taram-se as Deutro Pro-
 curador Fiscal de mais
 provas sob juramento, e requ-
 ria que se lhe mandasse
 se dar aito dos autos pa-
 ra ração fixaes. A praga-
 agado não compare-
 ceu o Doutor Procu-
 rador Fiscal, a quem o
 juiz soube por bem de-

deferir. Para comter heve
 a presente termo firmado
 dos scitos de hmbre
 de meu protocollo. Eu
 Joao Brito e Almeida
 Lima, escrevo e esau
 vi. Eu e quem se con
 tento em a dita termo
 e em seguida se via e
 de vsto. Deu-me no
 dia, muy como o tro
 delorador fizes estes au
 tos conclusos do Livro
 Doutri Eligo fizes estes au
 tos com vsto aos Alde
 gados do Conspinho.
 Eu Joao Brito e Almeida
 Lima escrevo e esau
 vi. Deu-me no dia seis. No
 as vstas em seporos
 e com em o vstam
 to. Anno Peto quatro
 de alhoes de mil oit
 cento e noventa e tres

thez. Henrique Leles, Bro
 e que se encontra me o
 auto termo de visto e
 logo se viu e se puz
 do livro seguinte: Juntos Juntos
 a estes autos os livros e o
 sumário que se segue
 os quatorze de abois de
 mil e oitenta e oitenta
 e thez. Eu João Paulo Sabini
 do livro branco e branco!
 Bro e que se encontra me
 e auto termo e sumário
 de se viu os livros finos
 do livro seguinte. E a este
 sa, Compromisso Obros De Quasas de
 Obros e Compromisso do Bro Autor
 Tão de Obros Grãos, pro
 dendo compromisso de obra
 sua a final, integranças
 com mais allegações e
 com mais confissões
 a vista do feito a sube
 dorio e noticiu do me
 ntionado Juiz de couro

cause, entre de um triu-
 pho completo, tal é a convi-
 cção que tem de haver bem
 deducido a seu direito
 na petição de fôlhas em
 as a quatro e de tr e um
 pridamente provado quan-
 to ali allegou e deduziu.
 A prova dos autos é or-
 bal e completa, e só por
 não se lieto ao advo-
 gado, se deferir ao di-
 recto entregue ao seu
 patrocinio, chapinno or-
 gumentos e allegações a
 nos e dignos de deferir
 de ente, é que apparemos
 estas allegações, e com ellas
 para mais corroborar
 a prova, se é n'isso an-
 de provavel, do summa-
 rio, sob numero seis,
 que se nos veio as mãos
 depois de iniciado a acção,
 mas, do summa-rio de no-

valor juridico muestro
 vel, na especie dos autos
 pela computação scienti-
 fica e official de guerra
 e guerra. Sem de summa
 to e' umro entidade authen-
 tica do parecer do orga-
 nismo do Estado, a distin-
 cto profissional, Doutor Er-
 nesto von Sperburg, encon-
 regado por parte do go-
 verno, da direcção e fiscal-
 sação dos obras do sal-
 camento da Cidade de Cu-
 ro Preto, de quem muestro
 livro a authora firmado
 com o Governo do Estado
 pelos seus representantes
 legaes, Doutores Directores
 Geral dos Obras Publicas e
 Procurador Fiscal. Verre
 parecer, do'is muestro
 de ordem do Doutor Hon-
 rario do Agente de Com-
 merce e Obras Publicas

Publicas, positivamente, e elle
 genericamente affirmar, com
 a maior autoridade, o
 cumprimento obrigatorio do
 realisacao do contracto,
 in discutivel o direito
 do author de pedir o
 pagamento dos meios
 fidei-jurados no
 cumprimento do contracto,
 meios fidei-jurados de que, diz
 elle, (isto refere tambem ao
 contracto e especificação
 do pagamento, base do
 concurso) diz o co-
 ntrato, documentos nume-
 ros dois e quatro a folhas
 sete verso e oito e om e
 tres) não agitarão nem
 o pagamento, base do
 concurso, nem o
 contracto, mas, que a au-
 tora soube de negocio
 como obra complementa-
 tor para determinar os

do Doutor Director das Obras
Publicas. Esta affirmação tem
lugar a do Doutor Secretario
de Agricultura, Commer-
cio e Obras Publicas (Do-
cumento numero tres o fe-
has nove vnos) que ado-
pto o parecer do Doutor Pro-
curador digo Doutor Fiscal
das obras em todos os seus
dizeres, affirmando por me-
rez a evidencia do deli-
to que assiste a autor
as pagamto rebenno.
Como se me bastam
estas affirmações de vol-
subido e irrefragavel at-
to a competência delin-
co e ponação official a quem
os facto, que has impri-
me incontestavel o
de autoridade, apparecem
os autos mais nos de
provenientes dos autos tra-
tamentos produzidos

proauides, prove subsidi-
 aria de grande valor ju-
 rídico, além dos outros
 documentos que affen-
 demos com a acção, em
 ordem a tornar a evi-
 dencia manifestar e in-
 discutivel a obrigação em
 que está o Estado de pro-
 gressa a autora a compensa-
 ção ficando no futuro de
 fectos duos a quatro. Dos
 duas testemunhas, maiores
 de todo a accção, que de
 pueros os feitos, a primei-
 ra é um habit profissio-
 nal que foi correntemente
 a obra do esculptor,
 que acanionou o vrea-
 mento em seus ditos
 que fez proprio muito
 mais elevado que a do
 autora, que conta a
 natureza dos diversos
 serviços a que amos a

a' pousa n'esse e cargo
 de engenharia dos obras
 do Capitol d'igo de Com
 se municipal, a seguir
 do e' um distincto, sob
 e antigo empregado do
 repartimento dos obras pu
 blicas, onde se firmou
 o contracto e por esse
 corrente os diversos ser
 viços de coleamento. Em
 ambos estes circumstan
 cias, para advertir que
 maior valor fôr dado
 ao de mais em elles
 do de mais de mais,
 além do que se tinha
 elle pelo seu aduado
 logico e pelo valor mo
 ral dos respectivos tra
 tamentos que os pro
 duziram. Não se ree
 mva a additor allegação
 outros do que proce
 nidos no fôrto de

de folios deus a quatro
 por motor que e
 uma necessidade de
 justica a contramunha
 do do botao do paga-
 mento ao que pediu
 a autora nos termos
 do ultimo quanto do
 seu allud. da petição.
 Os autos nos tres es-
 tados: (1) Que a
 quanto de setembro de
 mil oitenta e cinco
 to o Estado de Minas
 Gerais contrahiu com a
 autora, Companhia Obra
 Publicas do Estado de Mi-
 nas Gerais, o obsequio
 to a parallelipipedos de va-
 rios seus do Estado de
 Minas G. (O documento
 numero quatro a folios
 onze e treze.); b) Que a
 autora executou o seu
 contrato habilitado, lo-

havendo o Governo pago os
 abros saluados de que
 cogitou o contrato, re-
 gões distintas, com me-
 tido justo, com fundo
 muito finidos, e pro-
 mto de abros comph-
 mentos, comitantes
 me supongo de meios
 fins devidosmente apa-
 ribados. (acumulado na
 mesa huj a qd huj me-
 deprimente dos tra-
 tamentos); e) Que os
 peros dos meus fins me
 pagados me foi com-
 putando no fmeo to-
 tal do meu quadrado
 de abro contractado,
 por quanto se huj me
 cogitou com o con-
 tracto que com o Gov-
 no seria formado a au-
 tora com o crecimen-
 to que se meiu a boje

lage, não se encontram
 um abra no especifica-
 ção do orçamento con-
 siderado para bon-
 do concurrenção; (do
 ementa munit, dos,
 tuz, quatro e seis, que or-
 naffera e deprimto
 do tntmmtos); (d) Em
 do mmt torda qum
 eiados as abas do col
 commt, m abdim
 sia a ordms do dmt
 Dmetr de Obros Publi-
 cos, a pr mmt do m
 mtido, mmt mmt
 a autr os mmt
 fms, como abo comph
 mmt a m mto
 a porte a mmt com
 as clommt mmt mmt
 mmt do mmt mmt; (do m
 mmt, tuz, quatro, mmt
 e mmt, e dmt os tntm-
 mmt) e) Em a autr

autora teve de organizar
 meios especial para o pro-
 pósito dos meios fins, das
 propriedades judiciais, orga-
 nizar pessoal apropriado
 do que em todo o es-
 tado dos rios de um
 lado e outro em regra,
 segundo as medições
 do Engenheiro fiscal,
 quatro mil cento e
 quarenta e três metros
 e oitenta e sete metros li-
 neares de meios fins,
 devidamente aporcha-
 dos e os melhores fu-
 ndos que se encontrão
 nos vizinhos ao
 ciclo de. (de cummets
 referidos e deprimmets).
 f) Em todo o Engenhei-
 ro do Governo avaliados a
 razão de cinco mil reis
 (5000) por metro corren-
 te os meios fins mpre-

empingados e mudados
 elles quatro mil cento e
 quarenta e tres mil e oitenta
 e cinco, vinda esse
 abro superior em vinte
 e seis mil e dezasseis
 e mil reis (20:419x000)
 g) Em, porém, esse superior
 torçao free redemida ao
 liquido de dezasseis e oitenta
 e quatro mil e quarenta e tres
 e mil e oitenta e seis reis
 (16:243x696) porque a au-
 tora leva em conta a por-
 te respectiva corresponden-
 dolo no preço total pago
 por metro quadrado de
 calcamento de acôrde
 com os calculos feitos po-
 ra o pagamento (Art. 6)
 Em, assim, este o Estado
 reconhece pelo pagamento
 a autora do quantum
 liquido de dezasseis e oitenta
 e quatro mil e quarenta e tres

trez mil seis centos e novem
 to e seis reis, juros de
 cinco a cento de seis
 por cento a cento de
 direito de Alvará de omes
 porrado até ao mil bol
 ro, e cento e sete proce
 so. Isto posto, a firme no
 seu direito agnoscido de
 autor a condempna
 ção do Estado no fôrmo
 judicial no petição de fe
 hos deus e quatro, por
 ins que se assim refe
 ra' n'eto petição. Causa
 Isto quatro em Alvará
 de mil e seis centos e novem
 to e seis. O Advogado Hon
 rável Salles, multou no
 trez e oitenta de annos
 em cada um. Brogue
 a continuação em as actas
 sobre o termo e o
 em registo de se a re
 gimento do documento.

Certidão.

documento: Cheante Ferraz
 do Espírito Santo, Legado
 Official do Senhorio do Al-
 queentur, Com muneis e
 Obros Publicos, muneis de
 Archivero. Certifico que em
 cumprimento do artigo
 do de vinte e seis de Junho
 de mil oitenta e seis
 vinte e seis, recorre no re-
 quecimento do compra-
 ntio Obros Publicos e Empre-
 sos do Estado de Minas Geraes,
 me que pede por antecipa-
 ção de informações a
 ouso de Meios do anno pro-
 ximo por meio pinto e pelo
 Engenheiro Fiscal de muni-
 cipio de calcamento a prova
 lhipudor auto Capitol, e'
 do ter requinte a reforma-
 ção alludido. Curo Puto ou-
 ra de Meios de mil oitenta
 e seis e noventa e dois. De-
 ntor Doutor Antonio do

de Agricultura Commercio
 e Obras Publicas. Comprou
 de o verso da p. 1.ª do livro
 do no uquiminto junto
 do livro publico Obras Publi-
 cas e Emprezas do Estado de
 Alagoas, em que se pede pro-
 gamento dos meios fins
 empregados no estabelecimen-
 to a parcella de 1.ª do
 Estado de Alagoas, que
 examinados o contrato
 e o orçamento confesso
 rados por o referido al-
 gumento, verificou-se que
 n'ella não se trata abso-
 lutamente dos meios fins
 tornando-se por tanto o
 emprego de um material
 abso- e complementos ne-
 cessarios em virtude de or-
 dem verbos de outro De-
 creto das Obras Publicas
 Doutor Francisco de Paula
 Quelso Logão, Carlos Louren-

Laurinda neste e septimo
 do corrente do juizo e Que
 este autoriza obra com
 pluntona mudo e pro
 gumento futo de accion
 com o orocamento pre
 vionente confeccao
 do, e que n'os n'ey n'o
 quella occorria visto tr
 nido a ordem verbal n
 gundo no conto. E n
 to condicoes mudo vero
 vel o pino de cinco
 mil reis por metro cor
 rente julgo que n'isto
 proporcao deve no futo
 e pogramto requirido.
 Louca e Frobenio de la. E
 unto von Spurling, e que
 n'entem no documento
 to as qual me reporto
 no archivo do Sr. Heuto
 rio. O segundo affivel
 somado de archiveria
 Heuto Frunro de lape

[illegible]

sua pretensão de fazer duas,
 segundo quanto, que o re-
 mente confessionsado por
 o calcanimento dos seus
 denta lidando, digo de to-
 leputal não cogitou as
 meus fios. Em absoluto
 tal propensão é fazer, es-
 mo podemos provar com
 o documento de folhas
 oito. Houve pois engano
 por parte do autor, vis-
 to ter o realmente cogi-
 tudo, não dos meus fios
 empregados, mas sim de
 meus fios de pedra br-
 ta, calculados a dois mil
 reis o metro quadrado.
 E não podia ser de ou-
 tro modo, pois que os meus
 fios constituem as portas
 resistentes dos bacos de urnas,
 e, sem elles, estão que não
 houveria calcanimento duro
 vel, sendo não erro que

impudovel de parte do
 Engenheiro, não se quer m
 um momento, de obra de
 tal natureza. Não houve
 prova alguma de meios fins
 de pedra apontada, nem
 mesmo nos outros muros
 mas prova de que posterior
 mente tiveram sido avalia-
 dos por engenheiros a crer
 os mil reis e metro linear
 como se atlega nos seus
 planos de folhas vinte e seis
 letra g. Semos levados a
 entender muito claro a se
 avaliar a altura de au-
 tor a uma medimise
 e como se reconhece
 o digne de metro do dea-
 torio do Alguacil em
 seu plano de folhas nove,
 vinte como os meios fins
 empregados são de pedra
 apontada e, portanto as
 furros aquelles de que o

a recommendação seguinte. Deves,
 tendo a propria author acco-
 liada ou estimada como
 te comente dos meus fies
 me substituição dos aposto-
 dos pelo recommendo, e com
 de quatro mil reis annuaes,
 e com depois poder a mesma
 meoção de dezeres annos
 durante e quanto a tres
 mil reis annos annuaes
 e seis reis, a quanto mon-
 toe os quatro mil annos
 e quanto a tres annos e os
 tanto centímetros lineares
 dos annos meus fies. O mesmo
 procedendo, pode author me
 de maiorção que se me
 compete, pois que deixo de
 levar em conta os dois mil
 reis - pois de cada metro
 dos meus fies de pedra bre-
 ta, computados no recom-
 mendo. E é a propria tes-
 timunha apurando pelo

pela auctor, que diz, no
 seu depoimento de fôlha
 vinte e quatro, que de um
 documento perdido se de-
 ve deduzir o preço do
 metro quadrado dos me-
 ior fôr a que se com-
 prometter a auctor no
 contrato e orçamento. E
 queremos que por todos me-
 tivos e provas seja o Terceiro
 do condemnado a pagar
 na metade do metragem
 que se querida, e Terceiro
 condemnado na metade
 dos autos, por haver aque-
 lido indemonstração a que
 não tem direito. Que por
 to direito de Moraes assim
 este contrato e orçamento seja
 o Provedor Fiscal inter-
 no. Augusto Cayor Franco,
 sobre esse estampa do
 decretos n.º. Em agra-
 uo contra o m. os autos

ditos corvos entre themselves,
em seguida a nós os tra-
mos seguintes. Os meus

me dir muy como se
por adoloros me fero
muyques mto auto como
voto respectivo. De Jon

Posto o Ammiraglio Linné da
canto o mare. Conchi

rec. & begs us for another
 rec. or better Doctor's pay

Account. See Joe Smith
5 Minnie Smith's account.

resenv. conhecidos. De a
que se encontra nos os

antes terminas, em seguida
e despocho: Visto os De

for Inverness. ~~From~~ Into
durant as the drop a mile

oito contos e oventa e tres.
Faria Alvim. Era o que se

continua em a outo corpo
do e em seguida os tra

non; Dato- De nunc me
acto me forte intrinse

entregues estes autos com
 o despacho vto. De João
 Baptista e Almeida Lima de
 outo e novo. Vto. E
 os fees com vto. do Sr. Vis-
 uer Doutor Bernardino
 de Carvalho de João Baptista
 e Almeida Lima de outo
 e novo. Com vto. De
 e que se continue em
 as terras do Sr. Tremel
 pto e se negue a vto
 e pto de Doutor Pro-
 curador de Carvalho de
 ter seguinte: Pto. Pro-
 te de vto. ordmão pto
 tude a vto, a lousa
 vto. abto. Publico e em
 pto. do Estado de Alentejo
 deo do Rio, e mesmo
 Estado e pto. de vto. de
 qto. de vto. de vto. de
 to. de vto. e qto. de
 e to. de vto. de vto. de
 vto. e vto. de vto. de

comprehendendo a quantia
mil cento e quarenta e tres
reales e oitenta e oitenta
correntes de reais fijos que
arronta em diversos ramos
d'esta Cidade e a saber
de cinco mil reis sendo
um, segundo a avaliação fei-
ta pelo Engenheiro Fiscal
dos Obras por parte do Go-
verno. Alligando auctor, em
nosso petreos habello as folhas
duas e setenta e cinco afe-
thos vinte e seis: Que contra
tendo com a Real a collee-
mento a proalhe papueos
de diversos ramos d'esta Ci-
dade, mediante o recorre-
to, que confecionou, com
aquelle em este se engi-
tor de reais fijos: que os
tos fijos arrontados por or-
dem verbal do Director dos
Obras Publicos, accito e exe-
cutado por ella auctoridade.

não só por merecer em
 honra e ser uma obra in-
 dispensável, de fácil e exacto
 medição e contagem: abra
 complementos aos trans-
 dos clausulas seus e até os
 contrabatos: que são muitas
 sempre se recebem por
 metros lineares e não por
 metros quadrados: que ter-
 minado o calcamento
 o lizo se os machos nos
 metros quadrados de cal-
 camento e assim se pro-
 gress: que o lizo Author com-
 tou de meios fin quatro
 mil cento e vinte e tres
 metros e o resto continue-
 tos eventos, cada um
 dos queros foi avaliado
 a cinco mil reis, e que
 por consequente supor-
 tou um cento e vinte e sete
 mil e deza e oito mil reis,
 quas que o lizo deve m-

ser condemnados a pro-
 gressão seminte a quantia
 pedida por ter deducido
 a que pagou por metros
 quadrados, e mais con-
 demnados nos juros ar-
 mados e nos custos. Com
 a futeção libello e em nos
 ramos finnos apurados e
 Outom os documentos de
 fofos, set, riva, riva, que-
 tom, riva e riva e duas,
 Contrahido a occasi fofos
 Rio governo e negativo-
 mente, foi a occasi fofos
 me prova e fofos e duma
 te a delação apurados
 a Outom os documentos
 que acorreu de fofos e
 fofos. Lheçados por elle
 as partes de mais pro-
 vos apurados as nos so-
 vos finnos a fofos, nos
 quom made de novo
 allegou e o Rio as nos

mas a fôrta, mas que
 affirmar no invento a fôrta
 meir allegação d'aquelle
 de que no contracto e
 seu creeminto não se
 cogita de meios fôrta,
 por que fôrta se no
 pedras meados ao lo
 dos: que entre estes nos
 meios fôrta assumptos fe
 to de fôrta, apuros de
 como de fôrta, que es
 ta no de fôrta de bo
 qualidade e aparelhado,
 ao fôrta que aquelles
 divisão no de fôrta bu
 ta: que a de fôrta tem
 o danto de bo e fôrta
 minto e no de fôrta,
 mas que de de de
 do quanto fôrta de
 dois mil reis, que no
 bu por cada mil
 quadrado e isto segun
 do as estipulações de

contracto et ceteris. Cum obm
 roneio ao artigo tanto equa
 to lito-ct do Direito mame
 ro isto entre e quanto e
 isto de oure de litoctro
 ac nullo isto entre e no
 vnto, ordmou o Doutor
 Juy. de eiorol viessm
 isto entre a isto Procu
 avio proo mltti su
 ponem, o qual e o re
 gante. Em a litoctro me
 nham deuto tm co pa
 gamento que pede, nem a
 entre qualqum por mo
 tivs de amtemto de
 meus firs, por que nã
 sã correem de procedu
 eia de nos allegaçõ e
 de prova sufficiente, como
 porqm, nã me suppon
 de nã a contrario, qe foi
 praga por me mries n
 gando a vidmeio dos
 entre. = O suproceduio

no procedimento do primeiro
 allegação do Autor, de que
 no contrato e em o commu-
 to não se cogitou de meios
 fidei, e' evidente do heitor
 e uns documentos a folhas
 sete e nove, pois, fallou-nos
 pedros vendendo aos laços,
 que outro como não que-
 rem significar não se
 os meios fidei. Da lingua
 alguma commum não se
 as impressões não se apre-
 nhamas. Tanto isto e' ver-
 dade que o segundo tra-
 tamento depois de con-
 firmar aquella allegação
 Também affirmar que me-
 diatamente após a
 assignatura do contrato,
 ouvia fallar nos meios
 fidei e isto por parte do
 beneficiário do Autor, que
 procurava sobre o seu
 fidei ou não abster-se

absterger aqui. Ora facillime
 te nre que pro eo dis-
 tincto Professorat aquellor
 expressiones "quodros reuados
 ad lados" de qui nre
 no contructo e me ore
 muto significorum e
 nre eorum que me
 in fies. Ora eorum contructis
 illi nre proceuror volen
 in eo ou nre fies obtu-
 rator aqui, nre nre aquel-
 los. Para addimittim e
 defensor, que quer e de-
 tora fies nre que illi
 e proceuror, que de nre
 foron elados eorum anti-
 do de nre aquellor pro-
 uos. Os nre procedim e
 fies primario allegam
 as dos duos nre nre, que
 que eorum nre fies fo-
 rone amittidos per or-
 dem verbal de Director
 de Obros Publicos e que eorum

constituição obra comple-
 mentar. São que esse ordena-
 mento não seria suficiente;
 não era um simples pro-
 to como considero a
 constituinte.?!? Mas
 que se houve esse ordena-
 mento, não seria de des-
 no, não ficou a mão de
 ninguém suficientemen-
 te provado. O Doutor En-
 gendino Fricol do eale-
 mento por parte do
 Governo n'ello fallou
 por constituto algo por
 constituto. Mas O Doutor De-
 netor dos Obra Publicas
 firmados n'um constituto
 do Doutor Engendino e
 as testemunhas, todos por
 o mesmo. Tudo isso pro-
 va juridicamente con-
 siderado não tem a for-
 ça bastante de firmos a
 sustentar do ordena. São

São rages, me disse a
 todos os contratos a pro
 pter; e me toas apensas
 constituição com primei
 rio a favor. Meus
 a apensas do Doutor
 Encarregar Ordeal a
 que entre os meios fis
 acionados pelo Doutor
 nos que disse esta assen
 tor, segundo o contrato,
 de afixar por melhor
 quanto aquelles, e meci
 tovel, por quanto isto de
 visto em de pedra de
 boa qualidade, por
 que visto é oivel que
 mandam a Doutor fa
 zer um salommo
 caro, qual é a de traval
 lizpedros, e mandam
 ser feito de meios fios
 de pedra má; nos as
 montados não são de pe
 dra apalhada, como elle

elle affirma, mas im-
 placavelmente de pedra cubor-
 tudo, e os deuses em a-
 mplexos suplicando dos seus
 men. Diz ainda a Autora
 que é uso em calcame-
 tos pagar estes por metros
 quadrado e os seus fios
 que devo amarrar, por
 metros correntes. Mas es-
 te não foi registado
 no contracto, que fez
 a Autora com o Rio.
 Nello ficou assumto
 que seriam, fuzos por
 metros quadrado, e se
 da prohibe que as por-
 tas fuzas as correntes
 aos que quizerem. Por
 cada metro quadra-
 do de calcamento re-
 cebue a Autora dois
 mil reis, e comprando
 te aos seus fios que
 terão supellido no seu

muros. Isto foi e com
 barracos e duas casinhas
 lei entre as portas. Pilegu
 ficou regularmente repar
 dido por esta Presença
 e de tão elle demonstrar
 de que sua concordancia
 de procedimento e mes
 mo de prova as alle
 gações do Autor e que
 por tanto deve elle se
 julgado concordar de
 direito e acceção e ager
 va demonstrar que mes
 mo admitindo-se o con
 trario, já se abia a Autora
 a pagamento que lhe se
 devia e que de um an
 do se julgado de mesma
 forma. Com effeito negue
 de confôrme elle, termina
 do a calcanhete dos nos
 nechos do Rio a quantia to
 tal correspondente a nos
 de nova mil reis por

por metro quadrado. Quan-
 to mais metros foy a Obra
 terra? No minimo, que-
 tora mil quatro centos
 e quarenta, segundo mes-
 tre e ocremento do obra
 a foyes quatro vrsos a em-
 co. Ora, quatern mil que-
 to cento e quarenta metros
 quadrados a nove mil
 reis cada um, importam
 um cento e trinta e nove cen-
 tos, nove centos e ocremento
 mil reis, importando
 por que elle nobre.
 Mas em cada metro qua-
 drado dois mil reis con-
 spondio as foyes ocre-
 dos dos lacos, regendas
 e muros ocremento.
 Portanto por foyes
 to Sello nobre a Obra
 se a quarenta e ocremento
 cento e ocremento e
 ocremento mil reis, ou dois

dois mil reis, multiplica-
 dos por quatorze mil qua-
 trecentos e quarenta. Nos
 elle autorem substituire
 os seus filhos, filhos meus
 fidei, agarrados a ordem
 verbal que teve do Dire-
 ctor dos Obras Publicas.
 Daria meus filhos tem a
 retinencia de quatorze mil
 cento e quarenta e tres me-
 tros limcos, e cada um
 dos quatro vale cinco
 mil reis de dinheiro
 que por elle tem de
 haver em pagamento
 vinte e quatro centos e outros
 tantos mil reis. Alcos
 too tem elle auctoridade
 substituir as Res a quon-
 tia de vinte e cinco centos
 e outros e os tantos mil
 reis, que recebem e por
 cada metro quatrocentos.
 Remittendo-me a auctoridade

Autoro machu por em m
 ues que nro fuz, que foi
 substituido por outro a quan
 tia de vinte e cinco contos
 e o outro e o outro mil
 reis, e o outro o outro fudi
 por em a quantia que
 posso arripendera?
 Chamo fuma que deu m
 de dando a quella prima
 re importancia, nro e se
 mente o Doutor Pimenta
 Fozel em suas versões de
 folhas, e a propria Autora
 em as suas a folhas, or
 de foy nro nre nre nre
 nre nre nre. A nre pre
 cedente e pagamente
 que foy a Autora o
 Rio, ao Estor, foy em
 to digo foy o outro
 de nre nre o que
 nre nre nre foy
 gon. A quella foy
 que foy foy a

a quantia de vinte
 e oito e setenta e dezes
 sete mil reis, e por este
 tem que haver daquel
 la a quantia de vint
 e oito e setenta e sete
 mil e setenta e sete

Por este forma fica
 demonstrada as alle
 gacoes do Procuero
 rio; firmadas o seu
 porem. O Doctor Juiz
 de honorol. forma de
 terminou o que me
 trada em me sobre
 dorio. Ours Puto tye.
 a Abril de mil e oitenta
 e sete e noventa e tye. Au
 tonio Augusto de
 Noqueira. Procurador
 do Republico. Em o
 que se encontra em
 o cuto porem no
 bono e pto em signi
 do de vive os termos

Trans: Doto. Os guern
 a abut de mal o to em Doto
 to a movimento a tres
 fente mtriquis mtr ou
 to em o pomeu mtr.
 Su fote Porto e Abm
 do Lom. Escuro e m
 em. Conclure. No Cefm
 mome a to os fues
 conclure os m Dou
 to fuy de ciorol. Su
 fote Porto e Abm
 Lom. Escuro e m
 em. Conclure
 de loda e pprroos Dap.
 a conclure. Auro
 Porto mtr a mve de
 abut de mal o to em
 to a movimento a tres
 fente Abm. Em o
 que m mtr mtr m
 a mtr mtr mtr
 eupte e m mtr
 mtr o mtr. Doto
 No mome de m Doto

em fôrça minguava
 com o aspecto mui-
 to outro. Eu João Pinto
 e Alvaro Lima escrevi
 a seguir. Certos. Cer-

Então

tíficos que pareciam
 ter fora de seu or-
 tório interior. Ado-
 gos. Doutor Henrique
 Sales ao aspecto mui-
 to. Duns Pinto avis
 de Alvaro de miloi-
 to entre a mui-
 to. O Escrivão João
 Pinto e Alvaro Lima
 Era o que se encontra-
 va a esta entidade
 em qualquer se viu
 a giro. A seguir um
 te e este mil e de um
 to. seis de mil, mil e
 em mil e de um
 de um e três pignos
 melhora como em
 brones e um e seis

Quia

dois mil reis de mais
 lavouras para a continer
 melhora deys para o mto
 adducidos. Que fute
 tanto de deos de mil
 odo entre a mto
 e tuz. O deus fute
 Porto e Abmido Sim
 Bro e que m mto
 mto mto e auto que
 mto Transcripto, em
 seguida mto e tuz
 mto de lavouras
 e tuz mto. Dos
 fute mto de
 mto deus fute
 deus. De fute
 Porto e Abmido Sim
 deus e mto.
 mto mto mto
 mto e mto mto
 de mto. De
 e que m mto
 mto e auto mto de
 mto mto mto

Chm.

transcripto e em seguida
 do novo e antigo
 do two seguintes: Vitorias
 antes e depois. Chegou
 a Autora com o seu Obra
 Publica e Empenho de
 todas as Honras, mas me
 mo pedia, a fôrça das
 que contracta com o
 Governo do Estado e al
 caminha a fôrça
 dos de vênio mas ao
 Capitol, de oceras em
 o crecimento, que com
 porem o capitol chama
 de emcimentos. Que co
 mendo o micio em
 prigionia fôrça meado
 aor lados, tive ordens
 do Doutor Director dos
 Obra Publica, para me
 substituir por meios
 fôrça de fôrça horridos
 que não abstante ach
 vênio ao certo conti

constituição de um empre-
 samento, não sendo po-
 ssível, previsto no contrato;
 finalmente que o con-
 tra não seja o respectivo
 pagamento, a menos hi-
 storicamente avaliado a vir-
 tuade não vir a cada mu-
 tudo. Engenheiro Fiscal
 dos Obras, e por isso n-
 eando de poder judi-
 cial e de propriedade e
 prover. Primeiro. Que
 a questão de trabalho
 de trabalho entre a no-
 vidade que com o con-
 tra o referido contrato;
 Que não se recomen-
 do, e não se contrato;
 e quanto a de mais
 fin. de futuros trabalhos.
 por um de futuros tra-
 dos de todos os de-
 mais, a menos de vir
 não vir por outro

muto quadros; que, a
 submas oram fero fo
 ra a substituição, ter a
 orguimur mures, muerd
 e mupugm mures firs
 no retrução de quoto
 mid euto a quomuto
 atay muto a euto eut
 tmutos hincos. Qu eam
 pui a ordm eam eam
 plmuto, euf muerd
 e oobio eut hincos m
 foel, e por que turo
 eam o Gurno m quem
 aposito muto eam
 fione. Qu tmutados
 as abas, muerd o Gurno
 no pger e mures firs
 a muto superficial eam
 pmutados, m mures
 pures, abas a euto muto
 mupugm, Qu a euto a
 aobio eut eut mures
 fione, mures mures mures
 muto hincos, mures a

algum do ente, por meti-
 vos do occorrido, e arguição
 de morte, e mesmo assim,
 e' sudor do Estado algum
 tio de duzentos entes, de
 cento e quarenta e tres mil
 seis entes e noventa e seis
 reis, cujo pagamento se
 age. Officinas e Estabelecimentos
 os seguintes do mesmo ente,
 e fobos seis mil e cento
 e doze do orçamento dos
 abros, limitados no leito-
 rio dos Abros Publicos; e fobos
 nove, e cento, e for-
 meido pelo leito-rio do
 Leito-rio de informações,
 limitado pelo leito-rio dos
 abros publicos sobre o pa-
 gamento pécua. e fobos
 seis mil, e publicos formo-
 do e construto; e fobos
 quatro, e cento, e do or-
 dem do Doutor D. Amador dos
 Abros Publicos para a

estender os meus fins por
outros seus, não contin-
plados com o melhor
sumto. Proposto a acção
por elle acatada por
negociação pelo Doutor Pro-
curador Fiscal. Em con-
dição seguinte, quanto
pontos, foi posto em prova.
Por parte, do autor, foram
ouvidas duas testemun-
has e sua depoimen-
tos accomm a folhas de
seu a folhas vinte e
quatro. Por parte do Reo,
nada em prova foi
apresentado. O Sr. Juiz,
afirmou os pontos, como
de seu ultimo e de oi-
vito, o Doutor Procura-
dor do Republico. Em
seus termos, remittido
a Autor a proceden-
cia de seu intermédio, us-
bilmente vindo, a folhas

faher vinte e nove, enti-
 dendo de porem as Enge-
 nheiras Fiscal dos obras
 de accordo com a affir-
 macão, favoravel, do Se-
 cretario do agricultura,
 Comarca e Obras Publi-
 cas; e que tambem he
 so favoravel as depen-
 dencias dos seus inte-
 rimentos: a primeira
 profissional que tambem
 concorre com propo-
 sito mais elevado de
 tudo reanunciadas
 com plano overhaimen-
 to de mores; a segunda
 total e antiga supressão
 de repartição, por ordem
 e com os papéis rela-
 tivos de mores e em
 que, que se deu m
 condemnado me fu-
 do, para de mores
 e custos. Pelo Rio, e Com-

Governo do Estado, assignou
 a Presidencia Fiscal interi-
 na, o Leiladão Augusto Luiz
 Franco, sustentando, que, no
 contracto estipulou-se os
 meios fins de pedras brutas,
 a que foi um erro supor
 dovel as Engenharias, tra-
 tando-se de obra de tal
 natureza; que não hou-
 ve aponte de meios fins
 de pedras apontadas, e
 nem dos custos e custo
 formos cobrados a em
 es mil reis, como pu-
 tava a author; que m-
 unto ao promer do Dou-
 tor Director do Laboratorio
 do Aguentar, reconhe-
 cer a author, deuto
 a uma indeminção,
 por que supunha pedras
 apontadas, de custo su-
 perior ás de qua cogitara
 o orçamento; que a

a authoro meo, que
 tre mil cento e quarenta
 e tres mil e cento e
 trinta e quatro e cento
 letal de dez e seis cen-
 tos, de cem e quarenta
 e tres mil e seis e
 cento e seis, em
 favor em cento, e que
 se recebe a' volta de do-
 is mil e seis por cento
 de fudras deodor, e os
 sine, e mo. apimio, que
 o Governo do Estado de
 se em condmnoo
 a pagar metade do m-
 dmnno, e a authoro,
 em metade do, cen-
 tos, por fudir mdm-
 mmo, e a que mto m-
 cento. O Doutor Procu-
 rador do Republico, affe-
 nou em pmon a fo-
 lha trinta e duas, apmon-
 do contra a pntmgo

putação de autor por
 impoedimento de mes
 allegação e insufficiencia
 era de mes provas; por
 nabe o pagamento
 que he no duida como
 a evidencia dos autos;
 nstituto que os pedras,
 veados, me me me
 os meios fies - expressões
 synonimas, no nstituto
 do segundo testamento
 do autor, que este
 me do primeiro, de illo,
 por que logo após a os
 assinatura do contrato,
 deu o Engenho
 do autor indagar, e
 era facil alterar aqui,
 os meios fies, e por me
 to, um meo foi pu
 rto, e me leve me
 da de ordem do Dn. Antonio,
 por que foy feito a es
 me abro comprometter

complementos e ordens
 conhecidas por certo, e que
 não têm valor jurídico.
 Deverão o reconhecimento
 do por parte do Provedor
 Fiscal interno, de repre-
 sentação dos meios fis-
 caes os quadros recados,
 por que estes deviam ser
 comparativos com o col-
 leccionto: e as e fôrto,
 não apresentadas, por
 desobediencia, apensas, bu-
 tinto mais, que nado
 prohibiu as portas, que
 a fôrto do nado fôrto
 a nado quadrado. Con-
 clue, que a duto de
 nado fôrto de nado
 de nado, tanto mais,
 por que tanto mais
 trado, quatorze mil
 quatro centos e quom-
 to nado no nado,
 nado no tal nado.

Somma, dois mil reis
 por pedras arredas, isto
 é, dois mil reis multi-
 plicados por quatorze
 mil quatrocentos e qua-
 rento ou vinte e oito con-
 tos e oito oitenta mil
 reis, e que os reis
 fizessem a estimação de
 quatro mil oitenta e qua-
 rento e três metros e oitenta
 e oito centímetros lineares,
 a omeos mil reis, me-
 portaria em vinte con-
 tos e tantos mil reis, som-
 ma inferior á que
 a authora conferre, m-
 nos rocos feros, e
 os recibos feros
 em auctuação muni-
 cipal. O que tuos
 visto e auctorizado
 amados et cetera.
 O thesouro, que fizes
 provado pelo assumo

documento a' folhas em,
 meo impugrado, e con-
 tracto entre a Autoria e Com-
 panhia de Obras Publicas
 e Empenho do Estado
 de Alagoas, o réo, e refe-
 rido estivesse, houve a
 quitação de Setenta e
 mil oitenta e cinco
 to, por o calcamento
 a poralhequidos, a di-
 versos metros do Capitel
 a pouco de nove mil
 seis e meio quadros.
 Atendendo, que, se no
 orçamento das obras,
 pouco das matérias,
 entre de nove a obra
 e o outro, mechin-se
 o de pedras usadas
 aos lados do calcamen-
 to por um regular
 eo, a dois mil seis por
 metro quadro, foi me-
 trizado, e contracto em

omnino completamente
à regret, e como a nos
nhem as aucthoras de
limares do Governo, Dou-
tor Spörking, engenheiro
Friedrich von Oben e Dou-
tor Lepsius de Ber-
lim, Director dos Obros pu-
blicos. Othmanns que,
no contracto, attribui-
ram a apanha, e pre-
ço de servir mil reis
por metro quadrado
de calcamento em
refundir as grãos do
muro, e de pedras
vendidas ou apanha-
das; e como o contracto
isto, o emprêmo aos
doutores e apanhaes
abrigados, entre os con-
tractantes, bem como a
auctores retribuição de
calcamento de todos pe-
dros, e tanto que os refe-

referidos engenheiros
 a pulgare obo complete
 minter; Atendendo que
 no contracto, alem do sup
 to e retinido) previu-se a
 lygatura de boar n. 100
 deca de abos complete
 minter, e minter pagos
 conforme a custo abo
 rulo, e forte os quier ce
 pedros apontados fei
 tos por ordem verbal
 do Doutor Doutor, como
 ficou provado pelo po
 ner do Doutor Lyqui
 ano de Corvetho, e orome
 do Doutor Doutor a fe
 hos quatorze vros. Atte
 ndendo que a primeira
 tinterminto, Engenheiro
 para que, minter minter
 tis contractos, do aif
 fuma minter os eulas
 minter os minter fin
 que, minter os pagos a

a metros lineares, e aq
 les a metros quadrados, e
 mais, que, examinando
 o contrato, viu que os
 meios fôr não fôr se
 igidos e de um ser comi
 derados abra complement
 tos a tanto que, por se
 vir sobe que assim foi
 autorizada pelo Dou
 tor Director dos Obras Pu
 blicas a firmamente
 a upgrando feito pelo
 Procuor Fiscal, que a
 encerramento de nove
 mil reis por metro qua
 drado, não podia se che
 de: quanto mil reis pelo
 poratibupublos e cinco
 mil reis pelo metro de
 obra. E a mais que
 a legimada tentamto
 de se de se não
 autorio de Oqueultu
 ro, para que, sem se

no orçamento das obras
 e nem no contrato de
 arrendamento de aluguel
 e edificação das mesmas
 fin, ou seja, é o modo
 de organizar as obras
 e indagar por meios
 fin, mas quando obsta
 te, não se pode confor
 dar as obras de edifica
 to com as das mesmas fin,
 por serem distintos e os
 meios considerados
 em todos os contratos
 conjuntos, que o arren
 damento engloba as mes
 mas no edificação
 contratando tudo a
 muito barato; mas
 que, pelo orçamento
 as mesmas fin devem
 ser a fundo todo e
 feito feito a preços
 apurados e com as
 despesas por meio

mais forte de colisão fu-
 le breguinho de Gormo
 Doutor Alvares Balmes, que
 mostra não a commu-
 nicom a reposta, em
 entem a não commu-
 teno, se o mesmo supe-
 rior não tem a res-
 pecto; que finalmente
 entende, que tem mais
 fôrça de um ser pego
 a outro comente, a de-
 modo - e que o abito
 se acabou por outro
 quadro. Portanto,
 por tanto, que foi o mesmo,
 completamente, e con-
 traste, sobre as grise que
 devia pertencer a coler,
 muito e que me cre-
 minto as respostas, co-
 gas, as pedras meadas,
 foram origem das du-
 vidos a esolverem; e
 que no devido, novo

mais clareado de m
 integridade entre a qual
 de que tem controlado a
 abugação. Potter. Abugação
 George Civil French, oti-
 ge mil cento e sessenta
 e dois. Attribuição, pro-
 me, que a acção em
 ferro em nos raios,
 sobre a abugação por cento
 do obra complementos
 quercios, cuja somma
 não achem a mui-
 dos autos contra, a que
 é de pueris rijo de de-
 ridos de mupertuaria
 do meir fies a rorve
 de cinco mil reis por
 outro bimar, a abugação
 de mupertuaria fiscal
 do Governo e a acção
 pelo autor. Attribuição
 de firrolamento todos
 erros rorve e o mais
 que por autos contra

souto, julgo procedente
 a descer a escriptura
 a Rio a pegar a author
 os meus fins a cinco
 mil reis por metro bi
 mor de annos de qua
 tris, que pegou a metro
 quadrado a bom omm
 nos juros do metro e
 oitos. Publiquem-se me
 oitavos e oitavos. Ou
 ro tanto contra a mor de
 fulto de mil oitos oitos
 a noventa e tres. Oito
 mil oitavos de Faria Al
 vim. Era a que a con
 tado me a carta contra
 os oitos transcripto, em
 seguida a vir a termo
 de publicação de ter se
 ngunsti. Por tanto a
 mor de fulto de mil oit
 o oitos a noventa e tres
 faço publicar a oitavos
 os oitos. Ou João Porto

Publicação

Prato e Américo Lima, de
 curto e curto. Em que
 se encontra em a de to
 trino nro transcripto
 em seguida a seguinte
 entidade: Confirmação que
 perfeitamente e fôr a
 meu certidão nro
 do Advogado Henrique
 Sales e Doutor Francisco
 do Boque de Américo Lima
 Procurador Geral, de
 trino nro. Oms Prato
 trino de fôr a de mil
 nro entre a nro nro e
 trino. O Advogado João Prato
 e Américo Lima. Em que
 se encontra em a de to
 entidade nro transcripto
 em seguida a trino
 de fôr a de mil. Os trino dias
 do nro de Agosto de mil. Juntado
 nro entre a nro nro e trino
 em meu certidão nro
 a nro entre a nro nro

petição que se segue. Eu
 João Pinto e Américo Lima
 soumos a seguir. Eu aqui
 apresento em o auto de
 não a um registro de
 a petição do ter regis-
 trado. Martiniano Ribeiro Dou-
 tor Juy Accurati. Deu a
 Ferrido Publico do Estado
 de Alagoas Jurees que, não
 a conformando com a
 sentença de Vossa Honra
 no caso que a mes-
 mo Estado contraria com
 a Constituição do Brasil Pu-
 blico e Impunido do
 Estado de Alagoas, com
 sede no Rio de Janeiro,
 quer apellar do mes-
 mo sentença para a
 Suprema Tribunal de
 Justiça Federal e por
 isso requer a nome por
 termo a apellação, me-
 do intimado a auto

Petição

dita Comprehensão, em que
 proceder dentro do pro-
 ce do lei para se seguir
 a apellação. Exponho Re-
 sobre Justica. Oms Porto
 de dez de Agosto de mil
 e oitenta e sete. Francisco Borja de Almeida
 do J. de J. sobre o valor de de-
 dentro de. Era o que se
 continha em a dita pe-
 tição sobre o transcripto
 em a qual se vê a ser-
 pacho seguinte: J. como Desp?
 seguir. Oms Porto de dez
 de Agosto de mil e oitenta e
 sete. Fm. Era o que se con-
 tinha em a cartinha
 sobre transcripto em
 segundo esta e sobre
 de apellação de J. de J.
 seguinte: Oms Porto de dez
 de Agosto de mil e oitenta e
 sete. Fm.

mil eito eoitto e oitenta
 e tres, e estebedocce a leu-
 ro ante, em nome e sobre
 oemprometimento do Doutor
 Francisco Borges de Almeida
 de Jesus, Procurador Ge-
 ral do Governo da Ilha
 das Flores, e por elle me
 foi acto que appellava
 para a Supremacia Imperi-
 al Federal, do mitem
 ao presidente e' fathor tri-
 to e este vno e regimentos,
 tudo no nome de meu
 pitição nro, que pieo
 formado parte deste tri-
 mo, que assignou com
 as testemunhas presentes,
 seu Juri Ante o Almirante
 Luis de euvor e o seu
 vi. Francisco Borges de
 Almeida Jesus, Anter-
 nado Francisco Rodrigues
 Dias dos Antos e Jova
 Jova dos Antos, e o

Era a que se encontrava
 em a auto Thomas de a
 ppeleção nro Thomaz
 em alguma a via a en
 tidos de ter segredo;
 lentos que firo acon
 eitos nro e a de
 gado Henrique de a
 guthon dallas, de a
 tinas de piteira e a
 pacho nro, firo rei
 nro e a de fe! Com o
 Porto de a Agosto a
 nro e a nro e a
 nro e a de, O bravo
 João Porto e a de a
 Era a que se encontrava
 em a e a nro Thom
 eito em alguma a
 vi e Thomas de a
 nro de ter segredo;
 A de a de a
 a Agosto a nro
 e a nro e a
 em em, a nro firo

Lentor.

Lentor.

fues entre estos ameh
 no se hubier dentro
 muy deewol. he por
 Puto o Abundo Simo
 breuete a meui; con
 churo. Bre o que me
 trito me o dato trono
 de en churo nro trun
 eupto em reguido n ro
 e aipueho reguente;

Despuels Paebo a appuho me
 sus effeto regubus e
 monas, nro o vito
 apumitoto a mpuio
 mntono me por le
 gal, ficando trito.
 Ques Puto tray de Agento
 acual o to entro me
 vito a tray. Oritono he
 rois de Puro abom.
 Bre o que n contindo me
 o dato aipueho nro trun
 eupto, em reguido n ro
 o trono de dato de tr
 reguente. No meame acto

Dato

aos me fôr os seguintes
 isto antes com o despo
 cho negro. Eu fôr Porto
 o Almirante Lins Breu
 o Almirante. Lantidao. Ser. Lantidao
 Típico que perambulante
 a fôr de um outro
 mórteu. O outro Breu
 sobre Fisco de Gervásio
 de Almirante de despocho
 negro. Orefeio é mórteu
 Oure Porto fôr de Agosto
 de mórteu de mórteu e mórteu
 mórteu a fôr. O Breu
 João Porto o Almirante Lins
 Lantidao que perambulante Lantidao
 a fôr de um outro
 Lantidao mórteu e de Agosto
 de Lantidao de Lantidao de
 despocho negro. Orefeio
 é mórteu. Oure Porto que
 de de Agosto de mórteu
 de mórteu e mórteu a
 fôr. O Breu João Porto
 o Almirante Lins, de

Era o que se encontrava em
 a auto antecio no the Thom
 aupto, e em seguida se
 via o termo de remen
 so ao thes seguinte: Os
 oim dias de may de litar
 bo de mil oitenta e cinco
 mil e trez, mil e trez
 de Oiro Preto em remen
 coitudo foz remen do
 to aucto do Supremo Tri
 bunal Federal, a m m
 bique do Doutor Leontio
 e foy este. Du joze Porto
 e Abnudo Lima Breuero
 assentou!

PF/PPF/0076-03

Pagou

CERTIFICADO N.

6535

De um *boleto* que se remette para o
 Correio d *Não de Jansen*
 no valor de
 ao Sr *Deputado Supremo Tribunal*
 que dará aviso de recepção deste objecto
 Correio d *Boleto*
 11 de *Setembro* de 1893

Costa

CERTIFICADO